



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Lei Ordinária nº 7351/2024**

*Cria o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Campo Grande/MS.*

### **PROJETO DE LEI N**

Cria o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Campo Grande/MS.

**A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.**

#### **Aprova:**

Art. 1º - Fica criado o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Campo Grande/MS, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I- Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II- Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;

III- Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

IV- Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;

V- Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;

VI- Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O selo “Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pelo Executivo Municipal aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4 A concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 5 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os Condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como, em suas placas e outros materiais de divulgação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de junho de 2024



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Justificativa**

A presente proposição visa criar o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Campo Grande/MS, incentivando a adoção de práticas em condomínios residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

A ideia é estimular a adoção responsável de animais de estimação e conscientizar os moradores sobre a importância de cuidar dos animais, bem como garantir a convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

O selo será concedido aos condomínios que atendam aos critérios estabelecidos na lei, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, a garantia de higiene e limpeza das áreas comuns, a disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros.

Dessa forma, essa iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais de estimação em condomínios residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Campo Grande/MS, 11 de Dezembro de 2024.

Victor Rocha Pires de Oliveira  
Vereador - PSDB